ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-02-23	
O Secretário da Mesa	
Diogo Leão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Diogo Leão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.02.23 15:08:15 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3373 / XIII (2 .ª)

Assunto: Combate à fraude e evasão fiscais

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O combate à fraude e à evasão fiscais e o necessário reforço da transparência e da informação acerca dos movimentos de capitais para jurisdições com regimes fiscais claramente mais favoráveis são objetivos que urge aprofundar.

Com efeito, estima-se que a evasão fiscal penalize os orçamentos dos Estados-membros em vários milhares de milhões de euros todos os anos, para além de impedir a concorrência leal entre as empresas e de comprometer a justa repartição dos encargos entre os contribuintes.

Em abril de 2016, a divulgação de um vasto conjunto de informação, que ficou conhecido por "Panamá Papers", incentivou os diversos Estados-membros e a própria Comissão Europeia a procurar o reforço dos mecanismos de controlo da fraude e da evasão fiscais.

Paralelamente, em junho último a Assembleia da República aprovou um projeto de resolução do PSD que originou a Resolução da AR n.º 118/2016, recomendando ao Governo a adoção de medidas para troca automática de informações fiscais e prevenção do branqueamento de capitais no quadro da transposição de diretivas comunitárias, instando à antecipação da transposição da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão, e da Diretiva (UE) 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro de 2015, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade.

Não obstante o prazo de transposição da Diretiva (UE) 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro de 2015, ter terminado no passado dia 31 de dezembro, até ao momento a mesma não foi transposta para o direito nacional.

No que se refere à Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, embora o prazo de transposição não tenha sido ultrapassado, não foi cumprida a

Resolução da AR que recomendava que a mesma ocorresse até 31 de dezembro. Acresce, relativamente a esta Diretiva, ser intenção da Comissão Europeia que os Estados-membros antecipem a sua transposição, conforme consta da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2015/849 (COM/2016/0450 final).

Adicionalmente, através da Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, o Governo veio excluir Jersey, Ilha de Man e Uruguai da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis.

Face ao exposto, vêm os deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, dirigir as seguintes perguntas ao Senhor Ministro das Finanças, através de Vossa Excelência:

1. Está o Governo verdadeiramente comprometido com o combate à fraude e à evasão fiscais e com a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, dando, assim, sequência ao trabalho desenvolvido pelo anterior Governo?
2. O que justifica o atraso na transposição das duas Diretivas objeto da Resolução da Assembleia da República n.º 118/2016, sobretudo no que respeita à Diretiva (UE) 2015/2376 do Conselho, de 8 de dezembro de 2015, cujo prazo de transposição terminou no dia 31 de dezembro?
3. Quais os critérios para a retirada de Jersey, Ilha de Man e Uruguai da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro?
4. Pode o Governo assegurar que se encontra garantido o cumprimento de todas as obrigações e deveres de comunicação e informação por parte daqueles três territórios?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

ANTÓNIO LEITÃO AMARO(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)

INÊS DOMINGOS(PSD)

CARLOS SILVA(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

NUNO SERRA(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.